



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 900/2006

Altera redação do Caput do Artigo 3º da
Lei 760, do dia 25 de abril de 2002.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus da Penha:

Art. 1º - O Caput do Artigo 3º, da Lei 760/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

Representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Serviço Municipal da Saúde;*
- b) 1 (um) representante do Serviço Municipal da Assistência Social;*
- c) 1 (um) representante do Serviço Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.*

Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representantes de Entidades Prestadoras de Serviço da área social, no âmbito municipal;*
- b) Representantes de Entidades de Usuários ou de Defesa de Direito dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 24 de outubro de 2006.

Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal